



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 657/2011  
(De 17 de outubro de 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 17/10/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

*[Assinatura]*

**Dispõe sobre desafetação de bens  
públicos móveis e dá outras  
providências.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados os bens públicos móveis considerados superados tecnicamente, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, relacionados e identificados no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - Os bens mencionados no artigo anterior poderão ser doados pela Administração Municipal, que se tenham tornado superados tecnicamente, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

**Parágrafo Único.** Os bens referidos no caput foram objetos de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Controle de Patrimônio Móvel e Imóvel e da Movimentação de Materiais, devidamente instituída através da Portaria Nº 132/2011, de 28 de julho, que atesta a situação dos bens mencionados nos Anexos I e III desta Lei.

**Art. 3º** - Para o fim de recebimento de doações dos bens móveis a que se refere o art. 1º, terão preferência a quaisquer outras entidades as associações de moradores e as entidades civis de defesa dos interesses da população, legalmente constituídas.

**Art. 4º** - No cadastramento das pessoas jurídicas interessadas nas doações deverão ser exigidos, pelo menos, os seguintes pré-requisitos:

- I – regularidade jurídica, mediante apresentação de estatutos registrados no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- II – finalidade não-lucrativa;
- III – comprovação de plena atividade por período não inferior a um ano;
- IV – comprovação de reconhecimento de utilidade pública.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 657/2011  
(De 17 de outubro de 2011)**

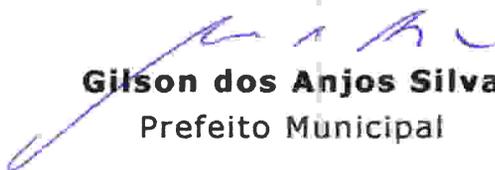
**Art. 5º** - As doações deverão ser efetuadas por lotes, de um ou mais bens, que serão sorteados entre as pessoas jurídicas cadastradas que se houverem habilitado.

**Parágrafo Único** - Cada entidade só poderá ser donatária de um único lote de bens, salvo se todas as entidades cadastradas já houverem sido contempladas em pelo menos um dos sorteios anteriores.

**Art. 6º** - Fica a Comissão Permanente de Controle de Patrimônio Móvel e Imóvel e da Movimentação de Materiais responsável pelo cadastramento das entidades donatárias, e à definição do prazo para cadastramento, em face das disponibilidades eventuais de bens.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 17 de outubro de 2011.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

## **ANEXO I**

# **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DOS BENS INSERVÍVEIS ANO 2011**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

# SUMÁRIO

**1. APRESENTAÇÃO**

**2. DA AUDITORIA REALIZADA NO DEPÓSITO**

**3. CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

## **1. APRESENTAÇÃO**

Este relatório pretende, além de servir de demonstrativo das ações desenvolvidas no controle físico e funcional do Departamento de Patrimônio e Almoarifado desta Prefeitura, mas precisamente com referência aos bens considerados obsoletos ou precários a fim de possibilitar maior racionalização e minimização de custos e principalmente prejuízos ao erário.

O patrimônio é o objeto administrado que serve para propiciar às entidades a obtenção de seus fins. Para que um patrimônio seja considerado como tal, este deve atender a dois requisitos:

- o elemento ser componente de um conjunto que possua conteúdo econômico avaliável em moeda; e
- exista interdependência dos elementos componentes do patrimônio e vinculação do conjunto a uma entidade que vise alcançar determinados fins.

Do ponto de vista econômico, o patrimônio é considerado uma riqueza ou um bem suscetível de cumprir uma necessidade coletiva.

Dentro deste contexto, o patrimônio se integra ao conceito de aparelhamento estatal e, em decorrência dos fatos administrativos oriundos ou não da execução orçamentária, sofre variações tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

## **2. DA AUDITORIA REALIZADA NO DEPÓSITO**

Através da Portaria Nº 132/2011, de 28 de julho, foi instituída a Comissão Permanente de Controle do Patrimônio Móvel e Imóvel e da Movimentação de Materiais, cuja, realizou um trabalho intensivo de verificação da situação dos bens alocados no depósito situado a Rua Flora Reis, 257, Loteamento Marivan, a fim de otimizar suas ações de acompanhamento e melhor aproveitamento dos bens móveis.

Durante os trabalhos realizados constatamos as seguintes situações:

- que a maioria dos bens ali guardados encontram-se no estado de danificação, cuja, sua extensão é inviável, economicamente, a sua recuperação;
- outra situação constatada foi a antieconomicidade dos bens, não sendo conveniente a sua manutenção.

Diante das constatações acima expostas concluímos que o estado dos bens guardados no imóvel acima mencionado são de inservíveis, cuja, recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

Podemos considerar ainda, antieconômicos devido sua manutenção onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, inviabilizando sua recuperação, sendo assim, imprestáveis para os fins a que se destinam.

Com a realização dos serviços identificamos outra situação, o imóvel supramencionado, está locado para tal objetivo, o que torna inviável a permanência desses bens no referido local. Pois, de acordo com a situação acima identificada é descabida a despesa com a locação de um imóvel, cujo, objetivo é a guarda de bens inutilizados pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

### **3. CONCLUSÃO**

Para conhecimento geral, informamos que em conformidade com o as exposições acima relatadas, seguem em anexo como parte integrante deste Relatório, a Relação dos bens com seus respectivos números de registro e as fotografias retiradas dos mesmos.

Barra dos Coqueiros – SE, 30 de agosto de 2011.

**VALDOMIRO TAVARES BISPO**  
Presidente da Comissão

**AQUILES VIRTUOZO**  
Membro

**DIGERSON FRANCISCO DOS SANTOS**  
Membro

**ALISSON ALMEIDA PODEROSO**  
Membro